



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.504/2020 de 06 de maio de 2020
(Projeto de Lei nº 034/2020 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo PRORROGAR a vigência dos Convênios autorizados pelas Leis Municipais: Lei nº 1.421 de 22 de fevereiro de 2019; Lei nº 1.431, de 27 de março de 2019; e Lei nº 1.436 de 27 de março de 2019, e dá outras providências.

*Prefeitura Municipal de Canarana/MT
Publicado e Afixado no
lugar de Costume
06/05/2020
Adriano*

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a prorrogar, por uma única vez, e por prazo de até um ano, os seguintes CONVÊNIOS:

I - Convênio firmado com a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene, CNPJ 33.000.068/0001-20, entidade sem fins lucrativos, com sede na localidade do Culuene, autorizado pela Lei Municipal nº 1.421, de 22 de fevereiro de 2019;

II - Convênio firmado com a EPAC-ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.302.852/0001-57, situada na Rua Desemigrados s/nº - Jardim Tropical, Convênio autorizado pela Lei nº 1.431, de 27 de março de 2019;

III - Convênio firmado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, CNPJ 23.735.151/0001-93, entidade sem fins lucrativos, convênio autorizado pela Lei Municipal nº 1.436 de 27 de março de 2019.

Parágrafo Único: Os valores e condições de pagamentos dos referidos convênios serão renovados e prorrogados com os mesmos valores e condições fixados anteriormente, nas respectivas leis autorizativas, conforme cópias e Termos Aditivos aos Convênios originais anexos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de maio de 2020.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

do CPF nº 960.497.901-91, residente e domiciliada na cidade de Primavera do Leste-MT, CEP 78850-000.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme ofício nº 077/2020 – expedido pela Secretaria de Finanças deste Município e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa não apresentou as baixas da CNO das obras objetos dos contratos 077/2018 (construção de vestiário/banheiro e depósito de lixo da cozinha e padaria piloto) e 081/2018 (ampliação da academia de saúde), descumprindo as obrigações assumidas ao vencer a licitação.

Referidas obras foram concluídas e recebidas em 1º de julho de 2019; porém desde então as baixas do CNO estão pendentes, obrigando sucessivas prorrogações dos contratos para aguardar tal providência.

Diante do exposto e o constante no ofício nº 077/2020, NOTIFICO Vossa Senhoria, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, regularize a providência que lhe compete – apresentar a baixa do CNO das obras dos contratos em referência.

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, acarretará ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 05 de maio de 2020.

Fabrizio Tsujii Ishiki
Procurador Municipal
OAB/MT 13.218-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.504/2020 de 06 de maio de 2020
(Projeto de Lei nº 034/2020 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo PRORROGAR a vigência dos Convênios autorizados pelas Leis Municipais: Lei nº 1.421 de 22 de fevereiro de 2019; Lei nº 1.431, de 27 de março de 2019; e Lei nº 1.436 de 27 de março de 2019, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a prorrogar, por uma única vez, e por prazo de até um ano, os seguintes CONVÊNIOS:

I - Convênio firmado com a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene, CNPJ 33.000.068/0001-20, entidade sem fins lucrativos, com sede na localidade do Culuene, autorizado pela Lei Municipal nº 1.421, de 22 de fevereiro de 2019;

II - Convênio firmado com a EPAC-ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.302.852/0001-57, situada na Rua Desemigrados s/nº - Jardim Tropical, Convênio autorizado pela Lei nº 1.431, de 27 de março de 2019;

III - Convênio firmado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, CNPJ 23.735.151/0001-93, entidade sem fins lucrativos, convênio autorizado pela Lei Municipal nº 1.436 de 27 de março de 2019.

Parágrafo Único: Os valores e condições de pagamentos dos referidos convênios serão renovados e prorrogados com os mesmos valores e condições fixados anteriormente, nas respectivas leis autorizativas, conforme cópias e termos Aditivos aos Convênios originais anexos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 022/2020, menor preço por item foram declarados vencedores as empresas: **MELWEYNER RIBEIRO SOARES 05070622137**, vencedor do item 01., **ADRIANO PAULINO SOARES 09209329678**, vencedor do item 02., **KYOKO IGARASHI CASSEB 50845560263**, vencedor do item 03., e ainda ficou DESERTO o item 04, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 06 de Maio de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 PROCESSO: 061/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 022/2020

DATA: 06/05/2020

VIGÊNCIA: 06/05/2021

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações do edital.

FORNECEDORES:

MELWEYNER RIBEIRO SOARES 05070622137

VENCEDOR DO ITEM: 001

VALOR TOTAL: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)

ADRIANO PAULINO SOARES 09209329678

VENCEDOR DO ITEM: 002

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais)

KYOKO IGARASHI CASSEB 50845560263

VENCEDOR DO ITEM: 003

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e

oitocentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ATO

RESOLUÇÃO "AD-REFERENDUM" Nº 006/2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Planos de Contingência Municipal do Município de Carlinda Estado de Mato Grosso para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARs CoV 2).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada
Cumprido-se.

Carlinda-MT, 05 de Maio de 2020.

EDUARDO DIESE ZORZELA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DARCI MARQUES DE BRITO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 29/2020

§ 2º, artigo 1º, da
Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

PORTARIA-DRH Nº 147 de 06 de Maio de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

e). **Titular: REINAIR DA HORA TRINDADE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n.146.747.26, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 943.488.0981-20.

f). **Suplente: VINICIUS FERREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2396407-3, emitido por SSP-MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 062.711.921-22;

VIII - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO.

a). **Titular: WESLEY FERREIRA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682185-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 004.764.571-73.

b). **Suplente: ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DA SILVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1747816-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 014.317.551-37.

c). **Titular: JAKELINE TAVARES GRECCHI**, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2297378-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 035.116.061-28.

d) **Suplente: THAIS FREITAS GONSALVES**, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 601164-8, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 068.238.981-19.

e). **Titular: EZEQUIEL FERREIRA MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1933292-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 022.896.261-71.

f). **Suplente: MISLAINE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 239 7889-9, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 047.133.151-54.

Artigo 2º. O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 3º. Este Conselho será regido pela Lei nº 272/2006 de 03 de Julho de 2006, que “Dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde”.

Artigo 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 30 de Dezembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

PROCESSO: 061/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 022/2020

DATA: 06/05/2020

VIGÊNCIA: 06/05/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações do edital.

FORNECEDORES:

MEI-WEYNER RIBEIRO SOARES 05070622137

VENCEDOR DO ITEM; 001

VALOR TOTAL: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)

ADRIANO PAULINO SOARES 09209329678

VENCEDOR DO ITEM; 002

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais)

KYOKO IGARASHI CASSEB 50845560263

VENCEDOR DO ITEM; 003

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, toma público Pregão Presencial nº 022/2020, menor preço por item foram declarados vencedores as empresas; **MEI-WEYNER RIBEIRO SOARES 05070622137**, vencedor do item 01., **ADRIANO PAULINO SOARES 09209329678**, vencedor do item 02., **KYOKO IGARASHI CASSEB 50845560263**, vencedor do item 03., e ainda ficou **DESERTO** o item 04, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 06 de Maio de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

Lei Municipal nº 1.504/2020 de 06 de maio de 2020

(Projeto de Lei nº034/2020 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo PRORROGAR a vigência dos Convênios autorizados pelas Leis Municipais: Lei nº 1.421 de 22 de fevereiro de 2019; Lei nº 1.431, de 27 de março de 2019; e Lei nº 1.436 de 27 de março de 2019, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a prorrogar, por uma única vez, e por prazo de até um ano, os seguintes CONVÊNIOS:

I - Convênio firmado com a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene, CNPJ 33.000.068/0001-20, entidade sem fins lucrativos, com sede na localidade do Culuene, autorizado pela Lei Municipal nº 1.421, de 22 de fevereiro de 2019;

II - Convênio firmado com a EPAC-ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.302.852/0001-57, situada na Rua Desemigrados s/nº - Jardim Tropical, Convênio autorizado pela Lei nº 1.431, de 27 de março de 2019;

III - Convênio firmado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, CNPJ 23.735.151/0001-93,

entidade sem fins lucrativos, convênio autorizado pela Lei Municipal nº 1.436 de 27 de março de 2019.

Parágrafo Único: Os valores e condições de pagamentos dos referidos convênios serão renovados e prorrogados com os mesmos valores e condições fixados anteriormente, nas respectivas leis autorizativas, conforme cópias e Termos Aditivos aos Convênios originais anexos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284/GP/2020 EM, 06 DE MAIO DE 2020.**

Portaria nº 284/GP/2020

Em, 06 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DISTRATAR – A servidora Pública Municipal contratada Sr.ª **MONIQUE FREDERICA DA SILVA**, portadora do RG nº 2189095-1 e CPF nº 037.446.621-10, no cargo de PROFESSOR II 20 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286/GP/2020 EM, 06 DE MAIO DE 2020.**

Portaria nº 286/GP/2020

Em, 06 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo Sr.º **FRANCISCO DA SILVA**, portador do RG nº 0604386-0 e CPF nº 535.706.261-72, no cargo de TESOUREIRO, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, indenização de 10 (dez) dias de férias, referente ao período de **01/04/2018 a 01/04/2019**, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna, conforme processo 1243/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 30/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2020.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE REALINHAMENTO ESTRATÉGICO DAS MEDIDAS PARA CONTINUIDADE DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que houve a confirmação de caso de COVID-19 no Município de Chapada dos Guimarães/MT;

CONSIDERANDO que nos finais de semana e feriados tem aumento o fluxo de pessoas vindo para o Município de Chapada dos Guimarães/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas visando resguardar a saúde da população, sem prejudicar a economia local;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 nas reuniões realizadas nas datas de 04/05/2020 e 06/05/2020.

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituído o **PLANO DE REALINHAMENTO ESTRATÉGICO DAS MEDIDAS PARA CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, o qual estabelece medidas temporárias visando à compatibilização da prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) com a manutenção da economia, pleno emprego e bem estar social da população Chapadense.

Art. 2º. Qualquer estabelecimento comercial que esteja autorizado a funcionar deverá adotar as seguintes medidas higiênico-sanitárias:

I - Afixar material com as orientações para prevenção ao contágio do COVID-19, conforme modelo a ser fornecido pela Vigilância em Saúde, disponibilizando em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

II - Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira disponíveis;

III - Fornecer, em locais estratégicos, álcool gel a 70% para clientes. Para melhor eficiência do resultado espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;

IV – Promover a orientação de funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

V – Promover a orientação e garantir que os funcionários intensifiquem a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário, afixando cartazes sobre a correta higienização de mãos para os funcionários;

VI - Manter as áreas de convivência de funcionários ventiladas;

VII - Evitar contato físico com clientes e outros funcionários;

VIII - Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;